COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER Nº 03, DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre o uso do sistema de som interno nos ônibus do transporte coletivo urbano de Cascavel, para os fins que especifica.

PROPONENTE: vereadores Alécio Espínola/PSC e Josué de Sousa/PTC

RELATOR: Roberto Parra/PMDB

Parecer Contrário.

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria dos vereadores Alécio Espínola/PSC e Josué de Sousa/PTC, define que a cada trinta minutos deverá ser anunciado através do sistema de som existente nos ônibus do transporte coletivo urbano, comunicado sobre os assentos reservados as pessoas com necessidades especiais, idosos, gestantes e pessoas obesas. O comunicado deverá informar o número da lei municipal que concede os benefícios a esses usuários, entre outras informações necessárias. Se não houver sistema de som nos ônibus, as empresas terão 180 dias a partir da data de vigência da lei, para adaptarem-se. Caberá ao usuário do transporte coletivo fazer reclamações e denunciar o descumprimento da lei através do telefone 156 da prefeitura. O não cumprimento da lei acarretará multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Município, aplicadas em dobro em caso de reincidência. Os valores arrecadados serão depositados na conta única do Poder Público Municipal, sendo considerados recursos livres.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

Apesar do intuito do Projeto de Lei nº 31 de 2017 ser o de garantir que seja respeitada a preferência de uso dos assentos reservados aos idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes e obesos para as pessoas a que se destina, o anúncio feito através de sistema de som interno poderá ser de pouca efetividade porque ceder os assentos preferenciais a pessoas a que são destinados é uma questão de educação e bom senso. Nesse caso é necessário procurar outras formas de promover a conscientização da população em geral sobre essa questão, como por exemplo, através de campanhas educativas e afixação de material de comunicação visual com informações também em outros idiomas, pois o município de Cascavel recebe relevante número de imigrantes que não dominam ou desconhecem o nosso idioma. Além disso, poderá haver incômodo entre os demais usuários do transporte coletivo porque os assentos reservados são preferenciais, mas não exclusivos a aqueles grupos especificados e quando não há pessoas presentes nessas condições o uso desses assentos é livre.

Diante disso, entendo que não há oportunidade e conveniência no que é proposto pela presente matéria e opino pelo **Parecer Contrário a tramitação do Projeto de Lei nº 31, de 2017.**

Roberto Parra/PMDB
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Contrário a tramitação do Projeto de Lei nº 31, de 2017.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 20 de Março de 2017.

Roberto Parra	**Policial Madril**	**Jorge Bocasanta**
Vereador/PMDB/Presidente	Vereador/PMB/Secretário	Vereador/PROS/Membro